



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMARIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação ao Decreto n.º 39 015**, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

**Rectificação ao Decreto n.º 39 068**, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1953 (Orçamento Geral do Estado).

### Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 39 096** — Fixa em 337.000.000\$ o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1953, nos termos do Decreto n.º 38 415.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 14 248** — Manda abonar a partir de 1 de Janeiro de 1953 ao Consulado-Geral de Portugal em Londres várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto-Lei n.º 39 097** — Determina que o disposto no Decreto-Lei n.º 39 081 (prorrogação do prazo fixado nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 36 575) seja extensivo a todas as participações do Estado, para os fins referidos naquele diploma, independentemente de serem custeadas pelo Fundo de Desemprego.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 249** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, destinados a reforçar verbas nas respectivas tabelas da despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1952.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 293, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1952, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 39 068, determino que se faça a seguinte rectificação:

No capítulo I, Introdução, n.º 3, a l. 16.ª, onde se lê: «francamente», deverá ler-se: «fracamente».

Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1953.—  
O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto n.º 39 096

Não se tendo verificado a necessidade de o Fundo de Fomento Nacional emitir no ano de 1952 promissórias até ao limite estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952, e havendo, para execução do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 415, de 10 de Setembro de 1951, que fixar o montante das promissórias do fomento nacional a emitir no corrente ano, dentro do máximo previsto no mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixado em 337.000.000\$ o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1953, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 415, de 10 de Setembro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 270, 1.ª série, de 2 de Dezembro de 1952, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 39 015, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, Ministério da Economia, onde se lê:

Capitalo 13.º, artigo 248.º, n.º 3) . . . . . 30.000\$00

deve ler-se:

Capítulo 13.º, artigo 237.º, n.º 3) . . . . . 30.000\$00

Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1953.—  
O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Portaria n.º 14 248

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-